



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1248 , de 01/09/2004

Fixa o subsídio dos Agentes Políticos do
Município de Fama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Ficam fixados, nos valores abaixo discriminados, os subsídios
dos Agentes Políticos, do Município de Fama, para a Legislatura
a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2005.

I _ Prefeito Municipal	R\$6.000,00 (seis mil reais)
II _ Vice-Prefeito	R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
III _ Presidente da Câmara	R\$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais)
IV _ Vereador	R\$ 950,00(novecentos e cinquenta reais)

Art. 2º _ Os subsídios fixados na forma desta Lei serão atualizados,
anualmente, no curso da legislatura pela aplicação do I.N.P.C _
Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cuja variação
mensure aferição da perda do valor da moeda.

Art. 3º _ A primeira atualização será feita em doze meses contados da
data da promulgação desta lei e a seguir, como o mesmo
intervalo nos exercícios subsequentes até o último da legislatura.

Art. 4º _ Pelo comparecimento a reunião extraordinária, que se fizerem
nos períodos de recesso legislativo, será o vereador indenizado à
razão de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal e em
igual valor perderá nos mesmos, por falta injustificada em
reunião ordinária.

Art. 5º _ Os subsídios do vereador , do Vice-Prefeito e do Presidente da
Câmara Municipal terão como limite o subsídio do Chefe do
executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 6º _ Os subsídios dos Vereadores obedecerão ao limite de 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado da Assembléia Legislativa, do Estado de Minas Gerais, e ainda, o total desta despesa não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município no exercício.


Art. 7º _ Deixando a administração de proceder a atualização previstas nos arts 2º e 3º desta Lei, serão devidos a qualquer tempo as diferenças apuradas, corrigidas pelo I.N.P.C./I.B.G.E.

Art. 8º _ Dentro dos limites legais para a despesa com pessoal e observada a legislação municipal que rege o 13º vencimento/salário dos servidores, poderão, os Agentes Políticos, perceber o 13º subsídio, que não ultrapassará o valor do subsídio devido em dezembro de cada exercício.

Art. 9º _ Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 01 de setembro de 2004


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

LEI N° 1.249 DE 25/10/2004

Estima a Receita e fixa a Despesa no município de Fama para o exercício financeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Fama para o exercício financeiro de 2005, distribuídos pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 2.910.500,00 (dois milhões, novecentos e dez mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal

Receitas Correntes	
Receita Tributária	88.000,00
Receita de Contribuições	5.000,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Receita Industrial	40.000,00
Transferências Correntes	2.954.705,88
Outras Receitas Correntes	27.000,00
Total das Receitas Correntes	3.124.705,88
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	10.000,00
Total das Receitas de Capital	10.000,00
SUBTOTAL	3.134.705,88
Dedução de Receitas-FUNDEF	(380.205,88)
TOTAL DAS RECEITAS	2.754.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE

Receitas Correntes	
Receita Patrimonial	500,00
Receita de Serviços	142.940,00
Outras Receitas Correntes	9.100,00
Total das Receitas Correntes	152.540,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	2.000,00
Outras Receitas de Capital	1.460,00
Total das Receitas de Capital	3.460,00
TOTAL DAS RECEITAS	156.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgão da Administração, conforme os seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃO

LEGISLATIVO

01.01.01 - Corpo Legislativo	131.000,00
01.01.02 - Secretaria da Câmara Municipal	28.000,00
01.01.03 - Serviços Administrativos e Financeiro	91.000,00
Soma.....	250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.00 - Gabinete e Secretaria	429.500,00
02.02.00 - Serviço de Fazenda	94.500,00
02.03.00 - Serviço de Contabilidade	33.500,00
02.04.01 - Fundef	140.000,00
02.04.02 - Ensino de 0 a 6 Anos	12.000,00
02.04.03 - Ensino Fundamental	495.000,00
02.04.04 - Ensino Geral	30.000,00
02.05.00 - Assistência e Previdência Social	168.000,00
02.06.00 - Serviços Urbanos, Obras e Viação	625.000,00
02.07.00 - Fundo Municipal de Saúde	405.000,00
Soma.....	2.432.500,00
Sub Total.....	2.682.500,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

03.01.00 - Administração Geral	59.218,59
03.02.00 - Formação do Patrimônio Serv.Público	2.000,00
03.03.00 - Sistema de Água	163.131,41
03.04.00 - Sistema de Esgoto	3.650,00
Sub Total.....	228.000,00
Total.....	2.910.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

B) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEGISLATIVO

Despesas Correntes	245.000,00
Despesas de Capital	5.000,00
Soma.....	250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Despesas Correntes	2.051.000,00
Despesas de Capital	381.500,00
Soma.....	2.432.500,00
Sub Total.....	2.682.500,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

Despesas Correntes	217.000,00
Despesas de Capital	11.000,00
Sub Total.....	228.000,00
Total.....	2.910.500,00

Art. 4º - Os valores consolidados do município de Fama são:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	88.000,00
Receita de Contribuições	5.000,00
Receita Patrimonial	10.500,00
Receita Industrial	40.000,00
Receita de Serviços	142.940,00
Transferências Correntes	2.954.705,88
Outras Receitas Correntes	36.100,00
Total das Receitas Correntes.....	3.277.245,88

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	12.000,00
Outras Receitas de Capital	1.460,00
Total das Receitas de Capital.....	13.460,00
Sub Total.....	3.290.705,88
Dedução de Receita-FUNDEF.....	(380.205,88)
Total das Receitas.....	2.910.500,00

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

Total das Despesas.....	2.910.500,00
-------------------------	--------------

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-à de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo, o legislativo e a administração indireta autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

- A) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme dispositivos constitucionais
- B) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dispositivos do Art.43 da Lei nº 4320/64;
- C) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art.43 da Lei nº 4320/64;
- D) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 25 de outubro de 2004.

Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal

Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Serv. Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1250 , de 23/11/2004

**Modifica o art. 1º da Lei nº 1234 , de 25/11/2003
e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º _ O art. 1º da Lei nº 1234 , de 25/11/2003 , passa a vigorar com
a seguinte redação:**

**“Os impostos e taxas lançados em conjunto com o IPTU, serão
cobrados em duas parcelas, obedecendo as seguintes datas de
pagamento.”**

1ª parcela ou Cota Única : 29/07/2005

2ª parcela : 31/08/2005

**Parágrafo Primeiro : O pagamento efetuado em cota única e dentro do
prazo de vencimento terá um desconto de 20% (vinte por
cento).**


**Parágrafo Segundo : Nos pagamentos efetuados em duas parcelas e
dentro do prazo de vencimento será cobrado o valor normal
sem desconto.**

**Parágrafo Terceiro Após estes vencimentos, os impostos e taxas lança_
dos terão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês.**

**Art. 2º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Fama , 23 de novembro de 2004.


**Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal**


**Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos**